CONTRATO Nº 082/2020 PARA AQUISIÇÃO DE DICIONARIOS DE INGLES E ESPANHOL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa EDUARDO KONIG NUNES PAPELARIA, inscrita no CNPJ sob nº 19.384.907/0001-20, localizada na Rua Amado Peres, 328, Bairro Centenário, CEP 96180-000, município de Camaquã-R/S neste ato representada por Eduardo Konig Nunes, inscrita no CPF sob nº 002.514.640-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DICIONARIOS DE INGLES E ESPANHOL"**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 30/2020 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o presente objeto a aquisição de 300 unidades de dicionários de inglês para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os quais serão distribuídos para as Escolas Públicas da Rede Municipal e 20 unidades de dicionário de espanhol que será utilizado pela Escola de Ensino Fundamental em tempo integral Antônio Jose Pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA:

O material adquirido será entregue até 20 dias após assinatura do contrato, no endereço da Contratante. O prazo de vigência deste contrato é 60 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos será de R$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais) pelos dicionários de inglês e o valor de R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) pelos dicionários de espanhol, de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 30/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão 08- Secretaria da Educação e Cultura- Unidade 02 - Secretaria da educação e Cultura – Convênios - Proj/Ativ. 2.010- Manutenção do Salário Educação– Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 Material de Consumo (148).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Carina da Silva Pacheco para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade dos produtos, para que sejam fornecidos materiais de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 07 de agosto de 2020.

EDUARDO KONIG NUNESPAPELARIA
Contratada

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:_____ _____

Fiscal do contrato: _____